

---

## RESOLUÇÃO Nº 131/2000 - TCU<sup>1</sup>

---

Cria a Sala do Congressista nas dependências do Tribunal de Contas da União e dá outras providências.

O Tribunal de Contas da União, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais;

Considerando os procedimentos aplicáveis às solicitações feitas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas ou Comissões, nos termos definidos pela Resolução nº 77/96, com a redação dada pela de nº 125/99, e tendo em vista o que consta do Processo TC-006.337/1999-6, resolve:

Art. 1º Fica criada a Sala do Congressista nas dependências do Tribunal de Contas da União.

§ 1º Na Sala do Congressista serão recebidos os membros do Congresso Nacional, como também suas assessorias, para fins de encaminhamento de solicitações de informações e de trabalhos de auditoria, bem como para obtenção de vista e cópia de processos.

§ 2º A instalação da Sala de que trata este artigo não prejudica o acesso direto dos membros do Congresso Nacional aos Gabinetes de Ministros, Auditores, membros do Ministério Público e dirigentes de Unidades da Secretaria do Tribunal.

Art. 2º A administração da Sala do Congressista compete à Assessoria para Assuntos Legislativos, com o apoio da Secretaria-Geral de Administração.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 23 de fevereiro de 2.000.

Iram Saraiva  
Presidente

---

<sup>1</sup> Publicada no DOU de 08/03/2000.